



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
education for life

Escola de Educação Infantil
LETRA E MAGIA

- ✓ Creche
- ✓ Pré-escola
- ✓ Reforço Escolar (1º ao 5º ano)



PORTFÓLIO PARA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000

Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000

Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



SUMÁRIO

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	3
2 – QUEM SOMOS	4
2.1 – MISSÃO.....	5
2.2 – FILOSOFIA DA ESCOLA.....	5
2.3 – OBJETIVO GERAL	5
2.4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
3 – PORTFÓLIO DE ATIVIDADES: CULTURA DIGITAL	7
4 – PROGRAMA MAGIC BOTS	13
4.1 - OBJETIVOS.....	14
4.2 - ORGANIZAÇÃO.....	14
4.3 - NOSSOS DIFERENCIAIS	15
4.4 - PREMIAÇÃO	19
5 – NOSSAS INSTALAÇÕES	21
6 - CONTATOS	26
ANEXOS.....	27



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA:	NARJARA BARBOSA IGLESIAS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
Nº DO CADASTRO NO CEEEd:	1552
SEGMENTO:	PRIVADO

ESTABELECIMENTO: Escola de Educação Infantil Letra e Magia – Unidade Jaguari	
CNPJ: 21.889.387/0001-59	
ENDEREÇO: Av. Severiano de Almeida nº 285, Centro	
CEP: 97.760-000	CIDADE: Jaguari/RS
FONE: (55) 9 9651-0551	E-MAIL: escolaletramagia@gmail.com
PORTE: Pequeno	

ESTABELECIMENTO: Escola de Educação Infantil Letra e Magia – Unidade NES	
CNPJ: 21.889.387/0002-30	
ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro nº 1372, Centro	
CEP: 97.770-000	CIDADE: Nova Esperança do Sul/RS
FONE: (55) 9 9651-0551	E-MAIL: escolaletramagia@gmail.com
PORTE: Pequeno	

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



2 – QUEM SOMOS

Com atividades iniciadas em 2015, a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CURSOS LIVRES LETRA E MAGIA** tornou-se referência educativa aos infantes do município de Jaguari/RS, atuando como partícipe privado do Sistema Municipal de Ensino Regular.

No ano de 2018, a gestão da Escola passou a ser gerida por uma nova administração, que, desde então, diversas transformações infra estruturais, metodológicas e de pessoal ocorreram, com destaque à reformulação arquitetônica para organização de novos espaços pedagógicos, melhorias na jardinagem e ampliação da pracinha de brinquedos, parcerias para projetos de saúde bucal e plano de assistência familiar, oferta de atividades extracurriculares para contraturno de crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e, conseqüente e inevitável, expansão do quadro de colaboradores.

Hoje, a Escola Letra e Magia configura-se como um Centro Pedagógico especializado na prestação de serviços educacionais de **Creche, Pré-escola, Reforço Escolar, Atividades de Contraturno e Ensino de Robótica**.

Alinhada à concepção de educar e cuidar, a Letra e Magia possui sua prática pedagógica estruturada por interações e brincadeiras, obtendo no mundo *maker*¹ do aprender brincando e fazendo uma forma lúdica e significativa de aprendizagem, desenvolvimento e socialização.

Seu currículo conta ainda com uma metodologia conveniada ao Sistema POSITIVO de Ensino, considerado um dos maiores selos educacionais do país. Possui iniciação à Língua Inglesa desde os primeiros anos de vida, além da fantástica experiência com Educação Tecnológica e Robótica Educacional em parceria com a *Zoom Education*², consolidada empresa de tecnologia educacional e cultura digital do país.

¹ Termo associado ao processo que tem como objetivo promover a experimentação e a prática através do método “mão na massa”. Fonte: <https://inicie.digital/blog/aprendizagem-maker-o-que-e-e-como-aplicar-em-2021-2/>. Acessado em 16/08/2021.

² <https://zoom.education/>



Com o advento da pandemia do covid-19, a Escola precisou reformular seus projetos em virtude do longínquo período de suspensão das atividades educativas presenciais, adaptando-se aos rigorosos protocolos sanitários exigidos ao segmento.

Assim, no ano de 2021, ampliou seu escopo de atuação, expandindo sua prestação de serviços educacionais ao município de Nova Esperança do Sul/RS, objetivando contribuir e agregar qualidade ao seu Sistema Municipal de Ensino.

2.1 – MISSÃO

Proporcionar ações educativas que visem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, oportunizando acesso e ampliação de conhecimentos para constituírem-se como cidadãos no contexto em sociedade.

2.2 – FILOSOFIA DA ESCOLA

Educar e cuidar crianças através de práticas educativas e pedagógicas que visem o pleno desenvolvimento de todas as suas potencialidades, pautando um currículo lúdico que priorize as interações e as brincadeiras e que invista no seu protagonismo, complementado pela iniciação ao idioma inglês e acesso à diferentes tecnologias, potencializando a inserção do aluno em sociedade.

2.3 – OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações alinhadas à sua filosofia que visem o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando suas capacidades cognitivas, afetivas, motoras, seus interesses e suas necessidades.



2.4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i. Facultar o brincar, a partir das interações, num contexto de propósito e intencionalidade;
- ii. Desenvolver e estimular o senso de empatia, percebendo os diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir em sociedade, atuando com progressiva autonomia emocional;
- iii. Explorar habilidades socioemocionais que permitam atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidarizando-se com o outro;
- iv. Garantir acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos por meio de diferentes linguagens;
- v. Instigar para observação do mundo à sua volta, questionando, descobrindo, levantando hipóteses de investigação e solução, fazendo uso de variadas ferramentas e tecnologias;
- vi. Utilizar novas tecnologias educacionais alinhadas à BNCC como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem.



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

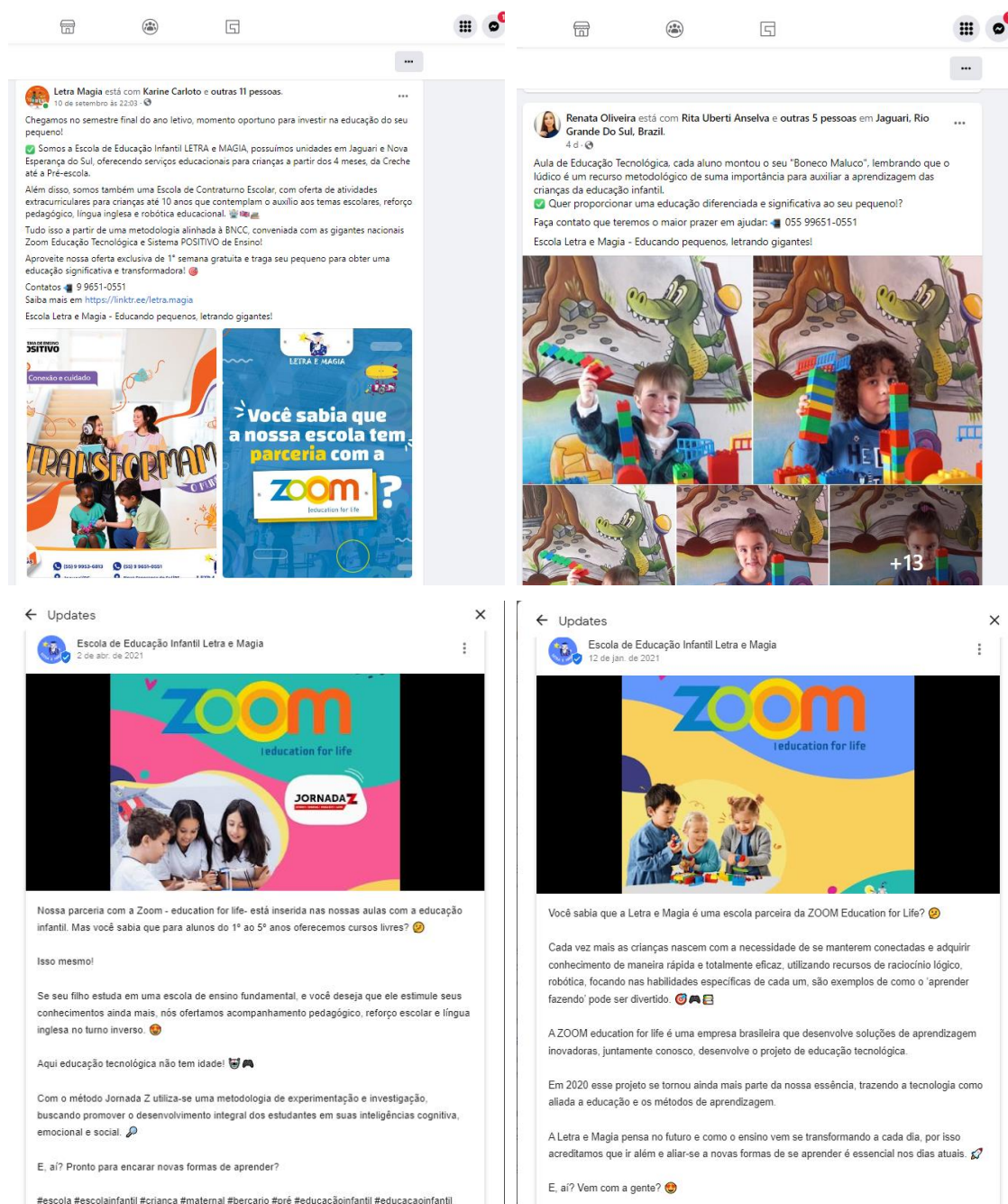
Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
Education for life

3 – PORTFÓLIO DE ATIVIDADES: CULTURA DIGITAL

A seguir, estão apresentadas as atividades desenvolvidas pela Escola Letra e Magia relativa a seus projetos de Educação Tecnológica e Robótica Educacional:



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000

Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000

Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
Education for life

Facebook interface showing the profile of Letra Magia. The profile includes a cover photo, a bio, and a post about a STEAM project.

Letra Magia

Apresentação
Educando pequenos, letrando gigantes! 🎨

Editar biografia

gestor escolar na empresa E.E.I Letra E Magia

Mora em Jaguari, Rio Grande Do Sul, Brazil

De Jaguari, Rio Grande Do Sul, Brazil

Seguido(a) por 56 pessoas

Editar detalhes

Adicionar hobbies

Montagem Steam: Helicóptero
A proposta da Educação Tecnológica do 5º ano, foi desafiar o estudante na prototipagem de um helicóptero, para estudar a transmissão de movimento. Para isso, foi explorado essa transmissão através das engrenagens, polias, eixos e velocidade.

4 likes · 1 compartilhamento

Amei **Comentar** **Compartilhar**

Escreva um comentário...

Facebook interface showing the profile of Letra Magia. The profile includes a cover photo, a bio, and a post about a project for a car wiper.

Letra Magia

Mora em Jaguari, Rio Grande Do Sul, Brazil

De Jaguari, Rio Grande Do Sul, Brazil

Seguido(a) por 56 pessoas

Editar detalhes

Adicionar hobbies

Temporizador para limpador de para-brisa
Os estudantes do 3º ano tiveram o desafio de automatizar o limpador de para-brisa, além disso conheceram um pouco mais sobre as máquinas que são programadas para funcionar por um determinado intervalo de tempo e depois se desligar.

11 likes · 5 comentários · 1 compartilhamento

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

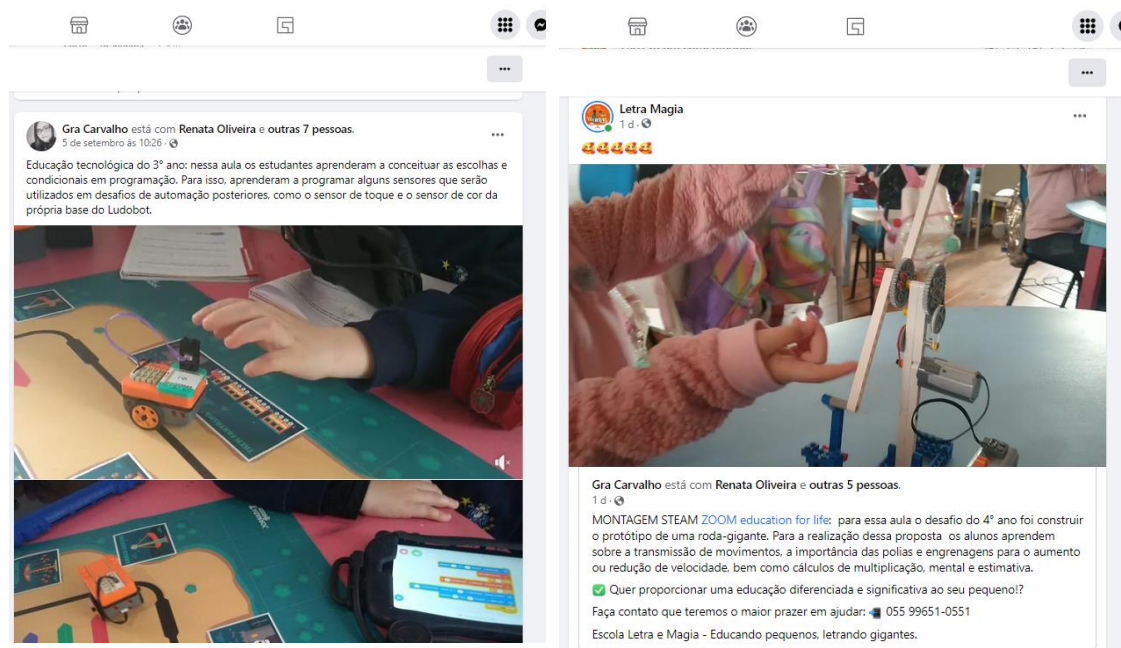
Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
Education for life



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



🏠 **Escola de Educação Infantil Letra e Magia**

📄 Solicitar Cotação

📅 Agendar Horário

📞 Ligar Agora

Postado em 11/jun/2022

Escola de Educação Infantil Letra e Magia

✅ Escola Letra e Magia realiza Mostra Pedagógica e Tecnológica

Aconteceu nos sábados 04 e 11/06, a 1ª Mostra Pedagógica e Tecnológica da Escola de Educação Infantil Letra e Magia.

● Durante o evento, as famílias puderam conhecer de perto o trabalho desenvolvido na rotina diária dos alunos em convênio ao Sistema POSITIVO de ensino, envolvendo projetos pedagógicos que, com muita criatividade e ludicidade, contribuem para uma aprendizagem ativa e com propósito. 📖

● Também foram demonstrados diversos projetos desenvolvidos nos encontros de Educação Tecnológica e Robótica Educacional, aplicando conhecimentos das áreas das Ciências, Engenharia e Matemática por meio do modelo STEAM de educação, oriundos da parceria nacional junto à ZOOM Educacional. 🤖

Foram tardes de muito aprendizado e socialização de conhecimento. Confira os registros! 📸

E você, ficou interessado em proporcionar uma educação significativa e transformadora para seu filho? Conheça nossa proposta, temos muito à contribuir! 😊

📞 (55) 99651-0551



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

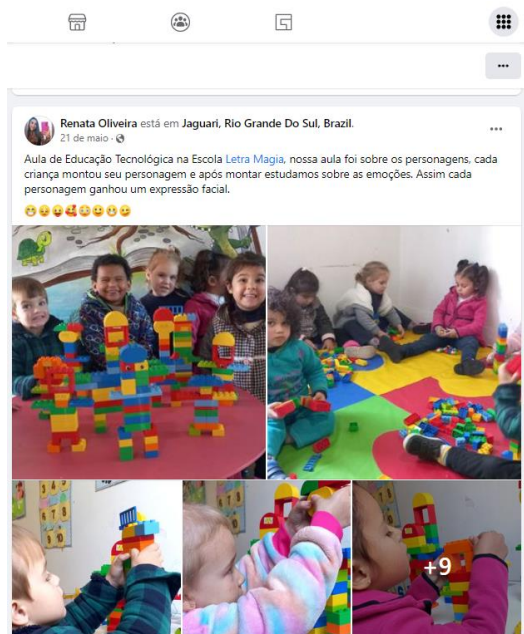
Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
Education for life



Jaguarí/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



4 – PROGRAMA MAGIC BOTS

Na agenda educacional, percebe-se uma crescente demanda pelo ensino da programação de computadores voltado às crianças e adolescentes, visto que o tema já é pauta emergente para muitos países e seus saberes dialogam com os conteúdos presentes na BNCC.

A programação normalmente está associada à resolução de problemas e cálculos matemáticos. Seu processamento exige modelos, algoritmos e organização de procedimentos semelhantes ao campo matemático. Uma das ideias-chave da programação é a sequência. Por isso, as habilidades de sequenciamento que os alunos aprendem em programação auxiliam no desenvolvimento do raciocínio lógico, possibilitando sua transferência para outras áreas de conhecimento.

Por conseguinte, a Robótica Educacional é uma metodologia de ensino que tem como objetivo estimular o aluno a investigar e materializar os conceitos aprendidos no conteúdo curricular, aplicando-os em projetos que englobem mecânica e programação aplicada a objetos físicos. Seu objetivo não é o de apenas saber repetir, mas de construir uma aprendizagem significativa e com propósito, explorando a capacidade de interagir com a realidade, solucionar problemas e assumir a responsabilidade pelo seu processo de aprendizagem.

Este tipo de computação física auxilia na compreensão de diversos fenômenos no campo da Ciência, articulando-se ainda a projetos interdisciplinares que envolvam Matemática, Engenharia, Artes e Tecnologia, formando o acrônimo inglês STEAM (*Science, Technology, Engineering, Art e Mathematics*).

Dentre os principais benefícios da Robótica Educacional, podemos destacar seu incentivo para um trabalho colaborativo e cooperativo, explorando o desenvolvimento do raciocínio lógico por meio da programação e tornando a aprendizagem mais atrativa, estimulando a criatividade e desenvolvendo habilidades para a resolução de situações adversas.

Neste contexto, a Escola **LETRA E MAGIA** apresenta seu programa autoral de Robótica Educacional MAGIC BOTS, com propósito de ofertar atividades de contraturno escolar que visem a ampliação de tempo, espaço e oportunidades de aprendizagem,



objetivando adicionar a tecnologia ao processo de ensino e servindo como facilitadora na formulação de alunos proativos e protagonistas pela construção de seus conhecimentos.

4.1 - OBJETIVOS

- i. Inserir os estudantes em atividades complementares de contraturno escolar;
- ii. Utilizar novas tecnologias educacionais alinhadas à BNCC como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
- iii. Aumentar o interesse por temas científicos e tecnológicos;
- iv. Facilitar o aprendizado de disciplinas exatas, como física e matemática, evidenciando conexões entre componentes distintos e sua aplicação no cotidiano;
- v. Contribuir na preparação dos estudantes para a transição do Ensino Fundamental ao novo Ensino Médio;
- vi. Proporcionar maior interação entre educadores e alunos, tornando as aulas mais dinâmicas e divertidas;
- vii. Fortalecer o espírito crítico e a organização do pensamento com vistas à resolução de problemas por meio de ferramentas tecnológicas;
- viii. Promover a aproximação entre estudantes de diferentes perfis, incentivando-os a trabalhar em equipe na construção de projetos lúdicos que envolvam robôs;
- ix. Contribuir para a formação e o protagonismo dos estudantes, ensinando-os a lidar com as frustrações, alcançando maior autocontrole e inteligência emocional para analisar situações e resolver conflitos;
- x. Instigar os estudantes para um futuro mercado de trabalho aquecido e repleto de vagas não preenchidas no campo da tecnologia.

4.2 - ORGANIZAÇÃO

O MAGIC BOTS possui sua organização dada sob a modalidade de oficinas extracurriculares alinhadas ao ano letivo, com duração de 2h (duas horas) cada. Estas oficinas são ministradas para turmas de até 12 (doze) participantes, estando organizadas pelas faixas etárias dos estudantes, de acordo com suas séries cursadas.



Seu público-alvo são estudantes da etapa obrigatória do Ensino Fundamental 1 e/ou 2. As oficinas ocorrem em local designado pela instituição contratante.

4.3 - NOSSOS DIFERENCIAIS

O programa destina-se a prestação de serviço especializada para desenvolvimento de projetos de Robótica Educacional, contendo os seguintes diferenciais:

1. **Locação de kits tecnológicos LEGO® Education**, líder mundial do segmento, compondo um sistema de aprendizagem prático, lúdico, intuitivo, inclusivo e altamente adaptável;
2. **Fornecimento de recurso humano capacitado** para mediação da aprendizagem;
3. **Fornecimento de material didático online** de suporte ao facilitador e alunos, incluindo planos de aula no modelo STEAM e padrões educacionais alinhados à BNCC;
4. **Ambientação da sala maker** (caracterização visual com a identidade do programa);



A seguir, seguem registros do programa junto ao município de Nova Esperança do Sul (detalhes da contratação vide ANEXO I), em execução na Escola Municipal São José:



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



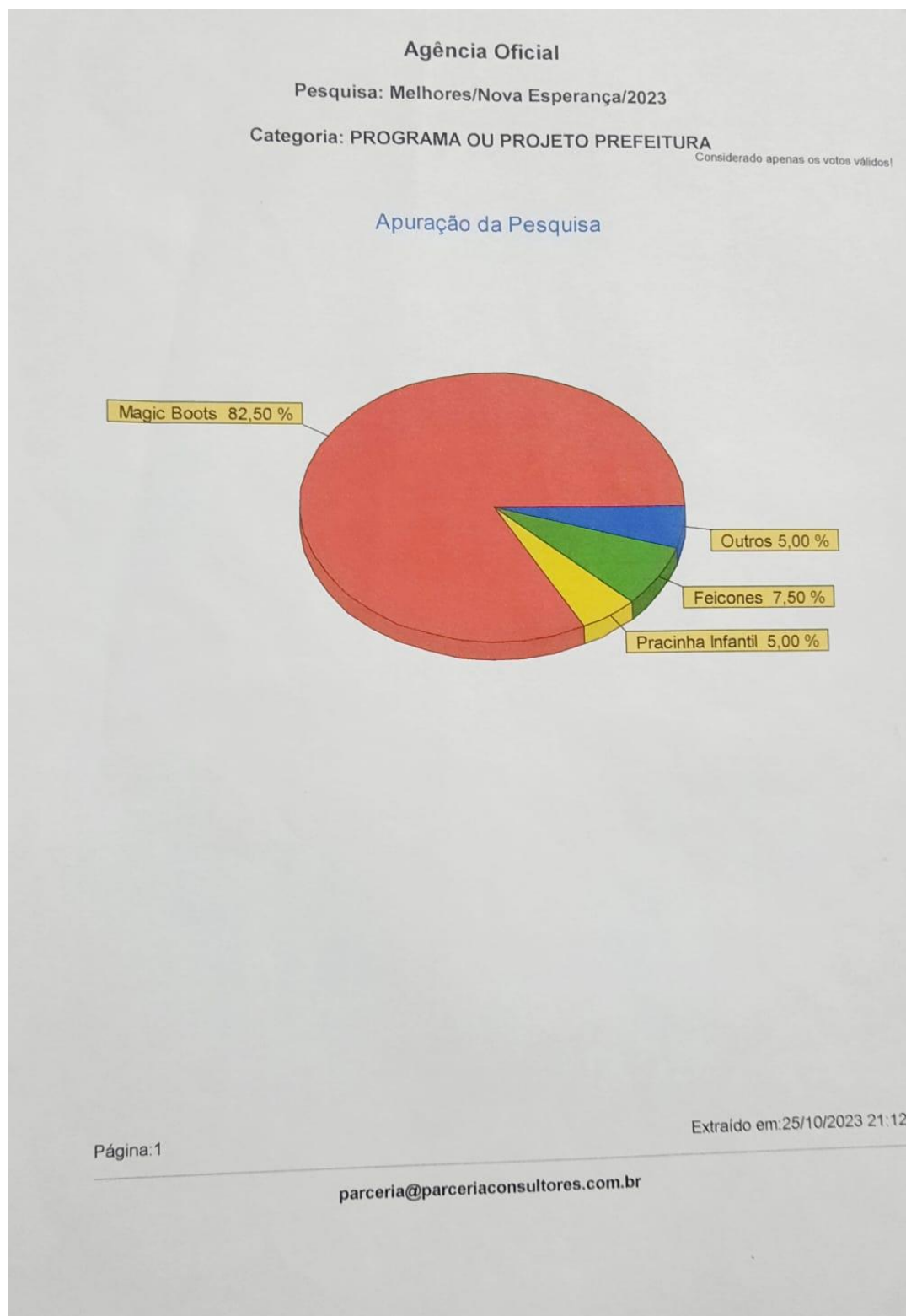
Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



4.4 - PREMIAÇÃO

Em 2023, o programa MAGIC BOTS foi escolhido como o melhor programa realizado junto a prefeitura de Nova Esperança do Sul, sendo **premiado pelo evento Melhores do Ano – Regional**, do Jornal Expresso, de Santiago/RS:







Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



5 – NOSSAS INSTALAÇÕES



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com

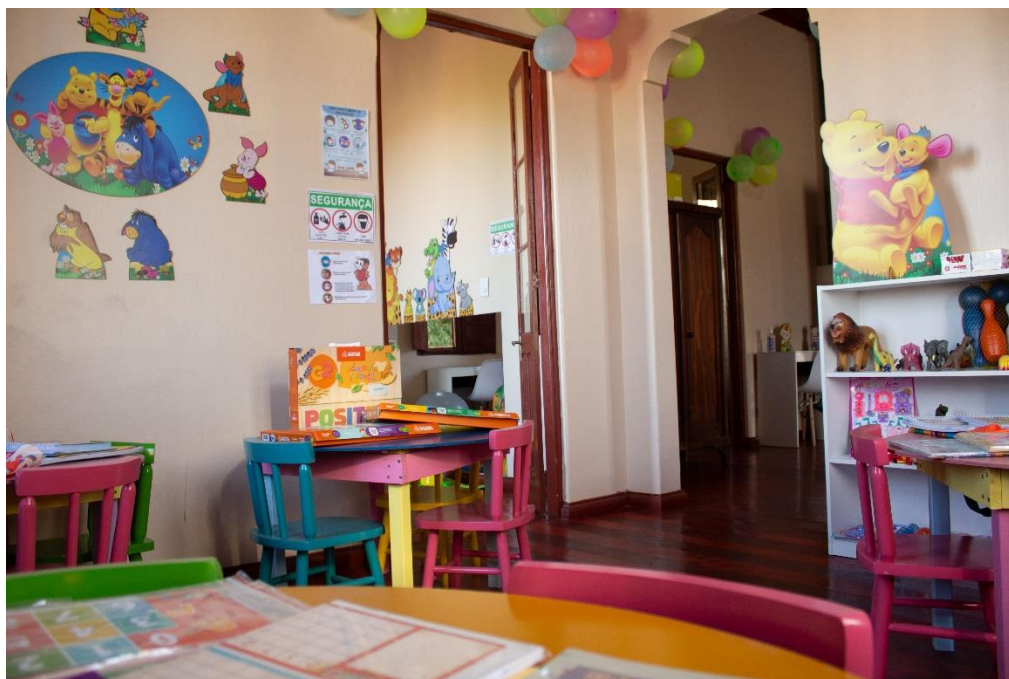


Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil *LETRA E MAGIA*

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil **LETRA E MAGIA**

Educando pequenos, letrando gigantes!

Conveniada Sistema Positivo de Ensino

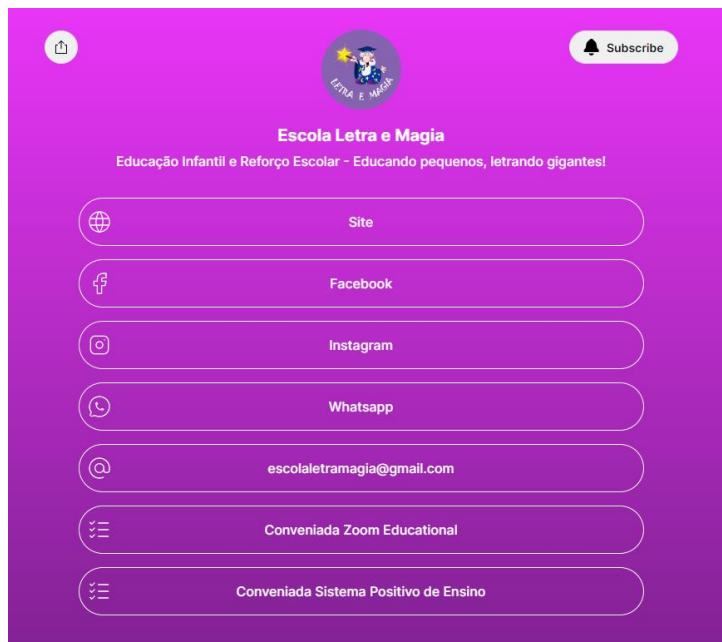
Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



zoom
education for life

6 - CONTATOS

Conheça mais sobre nosso trabalho em linktr.ee/letra.magia



(55) 9 9651-0551 e (55) 9 9953-6813



escolalettramagia@gmail.com

Educando
pequenos,
letrando
gigantes!

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000

Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000

Fone:(55) 9 9651-0551 – escolalettramagia@gmail.com



Escola de Educação Infantil LETRA E MAGIA
Educando pequenos, letrando gigantes!
Conveniada Sistema Positivo de Ensino
Conveniada ZOOM Educação Tecnológica



ANEXOS

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.370/2022**

DO OBJETO: Contratação de empresa para implementar projeto de Robótica Educacional, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, de Nova Esperança do Sul, RS.

DA CONTRATADA:

NARJARA BARBOSA IGLESIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 1372, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor total da contratação é de cujos pagamentos serão mensais no valor de

JUSTIFICATIVA:

A Robótica Educacional é uma metodologia de ensino, que tem como objetivo estimular o aluno a investigar e materializar os conceitos aprendidos no conteúdo curricular, fazendo-o experimentar de forma prática e exercitar todo o conhecimento adquirido, despertando-o para o pensamento científico. Dessa forma, visa-se incentivar os alunos a pensar de forma criativa, eficiente e lúdica. As atividades no projeto de robótica são feitas em grupo, o que gera nos alunos o senso de equipe, o espírito de integração e o desenvolvimento pessoal de cada aluno. Assim, valores como colaboração e respeito são estimulados, de forma que os alunos tomam maior consciência do outro e aprendam a respeitar as ideias dos demais. Ao trabalhar com as ferramentas da robótica, o aluno desenvolve competências psicomotoras importantes, melhorando o seu processo de aprendizagem, que se torna mais rápido, sólido e perspicaz, podendo apresentar melhoras no rendimento escolar de forma geral. Nesse sentido, a robótica possibilita iniciar e incentivar os alunos a aprender a respeito de tecnologia, de maneira integrada com as disciplinas e seus respectivos conteúdos curriculares. Eles percebem que podem usar o conhecimento da área em outras disciplinas e, assim, sentem-se motivados a se empenhar nos estudos de diferentes temas. Desta forma, passam a mostrar melhores resultados de aprendizagem e a ter facilidade de assimilação dos conceitos aprendidos em sala de aula. Por conseguinte, tornam-se mais independentes, responsáveis, autônomos e críticos, consequentemente, mais preparados para os novos desafios do mundo atual.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.
- b) a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2022, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 015/2016 – Ordem Cronológica de Pagamentos.



d) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

e) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

f) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

g) ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

h) no ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.030 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Cód Orc Red – 276, 277

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do artigo 25, da Lei Federal 8666/93, que diz:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.(...)”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa dos serviços.

Nova Esperança do Sul, RS, 21 de outubro de 2022

MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Solicitante



Parecer Jurídico nº 321/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022

Processo Administrativo n.º 2.370/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAR PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

Vistos.

Cuida-se de analisar se o Processo Administrativo de contratação, ainda em fase interna, atende às formalidades legais aplicáveis à espécie (sobretudo a redação dada pela Lei n.º 8.666/93). O processo tem o objetivo de autorizar a contratação de empresa para implantar projeto de robótica educacional na Escola São José.

A contratação está devidamente justificada, conforme se vislumbra da Solicitação de Compras (fl. 03), Estudo Técnico Preliminar (fls 05/06) e Termo de Referência (fls. 07/11) .

A proposição na modalidade de inexigibilidade, segundo o solicitante, se justifica em razão da “*notória especialização*”, conforme denota-se no Portfólio anexado pela empresa aos autos do presente processo (fls. 46/66)”.

É o sucinto relatório.

De início, convém registrar que compete a esta Assessoria Jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que *o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.*





Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da Assessoria Jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante. Registradas as considerações preliminares, passa-se à análise jurídica do processo de contratação.

Como via de regra, as contratações realizadas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição e da Lei n.º 8.666, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Não obstante, é possível a realização de contratação direta – por dispensa (art. 24) ou inexigibilidade (art. 25) - nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei n.º 8.666/1993, destaca-se a Inexigibilidade de Licitação disciplinada no art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe**





técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. *(grifei)*

De outra ordem, assim prevê o art. 13 da Lei das Licitações:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Para verificar se a desejada contratação pode ser tida como inexigível, a primeira providência a ser levada em consideração é averiguar se o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do referido artigo.

Como se extrai do dispositivo em apreço, o serviço a ser prestado deve ser oriundo de profissional técnico especializado.

Lembra MARÇAL JUSTEN FILHO que: *“o art. 13 não conceituou ‘serviço técnico especializado’, optando por fornecer um elenco de situações”*¹.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES²:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.
[...]

“Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p.129.

² Direito administrativo brasileiro, p.258.





competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts. 13 e 25, II.

Quando houver possibilidade de competição, os serviços técnicos profissionais especializados deverão ser contratados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (art. 13, § 1º). Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'.

Em comento ao mencionado dispositivo, vale, mais uma vez, registrar as palavras de DIÓGENES GASPARINI³, que ao analisar aquela norma legal, ressalta, ademais:

O rol é taxativo. Com efeito, a redação do artigo que o contém não permite outra inteligência. Ademais, por ser um elenco de serviços cuja execução por profissional ou empresa de notória especialização pode ser contratada sem licitação, a interpretação há de ser restritiva, ante a regra geral da obrigatoriedade de licitar.

Nesse passo, cumpre destacar que os Tribunais de Contas têm admitido interpretação *ampliativa* do rol descrito no artigo 13, acima apontado, quando a situação se traduzir em caso de serviços técnicos profissionais especializados de natureza semelhante aos descritos na epigrafada norma legal.

Veja-se a *doutrina* de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES⁴ a respeito:

Outro aspecto relevante constitui-se na seguinte questão: poderá ser objeto da inexigibilidade com fundamento nesse inciso a contratação de serviços técnicos não enumerados no art. 13?

A resposta é negativa, pois a norma do art. 25, inciso II, constitui regra que abre exceção e, de acordo com os princípios elementares de hermenêutica, esse tipo de norma deve ser interpretado restritivamente.

A prática, contudo, tem demonstrado que existem serviços, não registrados no art. 13, que não permitem viabilizar a contratação, como por exemplo, os serviços de correio e de telefonia, pois o regime de monopólio inviabiliza a competição. Em casos dessa natureza ou mesmo nos casos em que o serviço não guarda qualquer singularidade, mas por outro motivo qualquer a competição é inviável, a contratação direta deve ter por fundamento o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e não o inciso II.

Mais recentemente, vislumbra-se que os Tribunais de Contas têm admitido a interpretação ampliativa do elenco, quando se tratam de serviços técnicos profissionais especializados de natureza semelhante.

³ Direito administrativo, p.435.

⁴ Contratação direta sem licitação, p.447.





Além do enquadramento do serviço nos moldes do artigo 13 da Lei de Licitações, nos parâmetros acima apontados, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO⁵, com clareza ressaltam:

Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexistência de licitação para cada caso concreto que se apresente.

Nem todo serviço constante do artigo 13 tem natureza singular, é o que se pretende ter esclarecido em definitivo. Um 'treinamento de pessoal' em tiro, ou em datilografia, não deixa de ser um treinamento de pessoal e o art. 13 consigna 'treinamento de pessoal' como serviço técnico especializado; mas não é a tal espécie de treinamento que se refere, pois esse não constitui 'serviço técnico profissional especializado', porém serviço comum, não singular, que qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar perfeitamente igual, de modo plenamente descritível num edital de licitação, e cujos resultados são controláveis a todo tempo e exigíveis, certos e precisos, sempre.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexistência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar detenha notória especialização.

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

⁵ In "Manual Prático das Licitações, p. 271-272".





Não havendo preenchimento do requisito legal apontado, não é possível a contratação desprovida de certame, embora o serviço se enquadre no rol do artigo 13 da Lei de Licitações e demonstre, ainda, singularidade.

Por outro lado, a notória especialização deve estar relacionada com o objeto da contratação. Não se pode contratar um notório advogado para realização de uma obra de engenharia, por exemplo.

IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO⁶, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo.

Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista especializada em adestramento de cachorros para a polícia de narcotráfico, ou em treinamento de caratê para o serviço secreto.

Por outro lado, a notória especialização não estará presente quando o profissional preencher apenas um dos requisitos do § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações. Para tanto, necessário a concorrência de boa parte das exigências daquele dispositivo. Veja, nesse sentido, as esclarecedoras palavras de DIÓGENES GASPARINI⁷, *verbis*:

Ainda, cabe aduzir que não é bastante, para comprovar a notória especialização, a demonstração de que o profissional ou empresa que se deseja contratar atende a um dos requisitos arrolados pelo mencionado § 1º do art. 25 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Assim, não é o suficiente, por exemplo, a comprovação do bom desempenho anterior ou da existência de aparelhamento especial para que se tenha, sem mais delongas, por demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa que se quer contratar. A notoriedade, cremos, deve ser resultante do atendimento de um conjunto mais ou menos largo desses requisitos. De fato, como entender-se alguém de notória especialização pelo simples fato de ter aparelhamento de alta tecnologia se não demonstra que sabe operá-lo? Será que alguém que durante anos executou o mesmo serviço (colocar porta em geladeira numa linha de montagem) se transforma em profissional de notória especialização em razão dessa longa experiência?

⁶ Manual prático das licitações, p. 271, in fine.

⁷ Direito administrativo, p. 437.





Vale destacar a orientação trazida por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES⁸, que ao enfrentar o tema apresenta um roteiro das exigências que devem ser atendidas para efetivar-se a contratação desprovida de licitação sem ferir as exigências legais. Assim se posiciona:

(...) requisitos

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

- a) referentes ao objeto do contrato:
 - que se trate de serviço técnico;
 - que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
 - que o serviço apresente determinada singularidade;
 - que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.
- b) referentes ao contratado:
 - que o profissional detenha habilitação pertinente;
 - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - que a especialização seja notória;
 - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

(...)

Todos esses requisitos, se tomados isoladamente, não garantem que a licitação é inexigível, pois será possível a competição.

Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade; que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo, a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

As professoras WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS e MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO, em sua obra “Licitações e Contratos - Roteiro Prático”, em comentário ao assunto, e no mesmo intuito, recomendam, nesses casos, a tomada das seguintes cautelas, a seguir descritas:

Como nos casos de dispensa (art. 24, II a XXIV), a inexigibilidade deverá ser justificada com a prática dos seguintes atos:

- a) Justificativa com as informações dos incisos do parágrafo único do art. 26 (exarada pelo servidor responsável);
- b) Ato declaratório (emanado pela autoridade superior);

⁸ Contratação direta sem licitação, p.444.





- c) Comunicação dos atos acima em 3 (três) dias (art. 26, caput);
- d) Publicação na imprensa oficial - em 5 (cinco) dias;
- e) Ratificação do ato declaratório pela autoridade competente;
- f) Todos os atos deverão ser praticados em processo próprio.
- g) Outros documentos:
- h) Tratando de contratação direta, por inexigibilidade, fundada no inciso I do artigo 25, dever-se-á juntar aos autos a comprovação da exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes;
- i) A justificativa do servidor responsável deverá atestar minuciosamente a razão da escolha do objeto (bens ou serviços) a ser adquirido; dever-se-á atestar, portanto, a singularidade do objeto;
- j) Além da informação acima, a justificativa deverá conter a razão da escolha do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo e, assim, assumir a exclusividade. Contudo, não basta dizer que o fornecedor é único, mas dever-se-á providenciar a comprovação disto, com os documentos a que se refere o inciso I do art. 25;
- k) Tratando-se de contratação de serviços por notória especialização (inciso II do art. 25), enumerados no art. 13, ou contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo (inciso III do art. 25), consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, dever-se-á comprovar, através de curriculum e outros documentos abonatórios (publicações em jornais e revistas, por exemplo), tal especialização (v. § 1º do art. 25)

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, é necessário que seja, ainda, justificada a inexigibilidade do certame, para que tenha eficácia legal, a teor daquilo que dispõe o artigo 26 da Lei de Licitações, que goza da seguinte redação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Cumprida a análise hermenêutica bem como adequadamente compreendido o contexto jurídico que envolve a inexigibilidade, é preciso fomentar o nexo entre a previsão legal e a situação de fato.

No caso concreto, se vislumbra que a contratada reúne todos os requisitos e preenche os pressupostos que a legislação impõe.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Veja-se que o processo administrativo contém documentação comprobatória acerca da notória especialização, singularidade, capacidade técnica e satisfatória quanto ao serviço desempenhado que, a propósito, já prestou serviços relevantes ao Município.

Não menos importante mencionar que o serviço contratado é eminentemente de caráter técnico, está dentre aqueles elencados no art. 13, da Lei nº 8.666/93, é de absoluta singularidade e não se trata de publicidade ou divulgação.

Além disso, os profissionais que atuam pela empresa detêm habilitação, notória especialização na realização do objeto pretendido bem como comprovada atuação no ramo, tendo desempenhado relevantes serviços anteriormente.

Complementarmente, importante destacar – ainda que tal análise seja de menor relevância no caso ora em exame – que o valor atribuído à contratação não envolve montante suntuoso, especialmente dada a importância dos serviços a serem desempenhados pela contratada ao Sistema Educacional do Município.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica, *s.m.j*, manifesta-se **favoravelmente** ao processo de Inexigibilidade de Licitação.

Nova Esperança do Sul/RS, 27 de outubro de 2022.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS – 88.493

Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul

Portaria nº 012/2021





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D1-4201-3FA3-E9E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 16/11/2022 16:07:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 17/11/2022 10:01:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B8D1-4201-3FA3-E9E3>



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.370/2022

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, a contratação de empresa para implementar projeto de Robótica Educacional, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, de Nova Esperança do Sul, RS.

DA CONTRATADA: NARJARA BARBOSA IGLESIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 1372, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor total da contratação é de cujos pagamentos serão mensais no valor de

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.030 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Cód Orc Red – 276, 277

DA VIGÊNCIA: O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.
- b) a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2022, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 015/2016 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

Nova Esperança do Sul, 17 de novembro de 2022

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NARJARA BARBOSA IGLESIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada na Rua Plácido de Castro, nº 1372, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS, prestou satisfatoriamente, **serviços especializados de Educação Infantil na forma de colônia de férias em turno integral, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de Nova Esperança do Sul**, no período de 03 a 23 de janeiro de 2022, através do contrato administrativo 187/2021 e prestou também satisfatoriamente o mesmo serviço já citado, no período de 09 a 27 de janeiro de 2023, através do contrato administrativo 004/2023.

Acrescentamos também, que, até a presente data, não constam registros em nossos arquivos que possam desabonar a referida empresa.

Nova Esperança do Sul, 22 de dezembro de 2023

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6667-8443-C65B-88CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/12/2023 13:05:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/6667-8443-C65B-88CA>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NARJARA BARBOSA IGLESIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada na Rua Plácido de Castro, nº 1372, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS, prestou satisfatoriamente, **serviços especializados para implementar Projeto de Robótica Educacional realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, de Nova Esperança do Sul, RS**, através do contrato administrativo 021/2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação 011/2022.

Acrescentamos também, que, até a presente data, não constam registros em nossos arquivos que possam desabonar a referida empresa.

Nova Esperança do Sul, RS, 03 de janeiro de 2024

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F84-AEA6-D5FE-72EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 03/01/2024 14:27:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4F84-AEA6-D5FE-72EA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NARJARA BARBOSA IGLESIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada na Rua Plácido de Castro, nº 1372, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS, prestou satisfatoriamente, **serviços especializados de Educação Infantil na forma de colônia de férias em turno integral, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de Nova Esperança do Sul**, no período de 03 a 23 de janeiro de 2022, através do contrato administrativo 187/2021 e prestou também satisfatoriamente o mesmo serviço já citado, no período de 09 a 27 de janeiro de 2023, através do contrato administrativo 004/2023.

Acrescentamos também, que, até a presente data, não constam registros em nossos arquivos que possam desabonar a referida empresa.

Nova Esperança do Sul, 22 de dezembro de 2023

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6667-8443-C65B-88CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/12/2023 13:05:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/6667-8443-C65B-88CA>



DECLARAÇÃO

NARJARA BARBOSA IGLESIAS - ME, entidade educacional denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CURSOS LIVRES LETRA E MAGIA, matriz inscrita no CNPJ nº 21.889.387/0001-59, com sede na Avenida Dr. Severiano de Almeida nº 285 – Centro, CEP 97.760-000 – Jaguari/RS, e filial inscrita no CNPJ nº 21.889.387/0002-30, com sede na Rua Plácido de Castro nº 1372 – Centro, CEP 97.770-000 – Nova Esperança do Sul/RS, **declara**, para fins de comprovação de força de trabalho, que dispõe do seguinte quadro de profissionais para prestação de serviços especializados de Educação Infantil na forma de colônia de férias em turno integral, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de Nova Esperança do Sul, como segue:

PROFISSIONAL		ATUAÇÃO
1	CAMILA DE MEDEIROS ESTIVALET	PROFESSORA
2	EDILVANE DE FÁTIMA TOLFO DE LIMA	PROFESSORA
3	ROSELAINE VIERO TOLFO	AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL
4	KARINE DELEVATI CARLOTO	PROFESSORA
5	KEREN DANIELA SANTOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL
6	LETÍCIA NUNES RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL
7	NARJARA BARBOSA IGLESIAS	DIRETORA
8	ELIARA FIGUEIRA BARBOSA	PROFESSORA
9	LETICIA CARLOTO DEPONTI	AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL

Nova Esperança do Sul-RS, 29 de novembro de 2024.

NARJARA BARBOSA IGLESIAS



Escola de Educação Infantil LETRA E MAGIA

NARJARA BARBOSA IGLESIAS - ME
Conveniada Sistema Positivo de Ensino
Conveniada ZOOM Education for Life



Representante legal
CPF: 009.607.600-32

Jaguari/RS: Avenida Dr. Severiano de Almeida, 285 – Centro, CEP 97.760-000
Nova Esperança do Sul/RS: Rua Plácido de Castro, 1372 - Centro, CEP 97.770-000
Fone:(55) 9 9651-0551 – escolaletramagia@gmail.com